

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 98ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Cleonilson Nicácio Silva, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos e Carlos Augusto de Sousa.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 252-88.2015.7.00.0000 - MG** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **PACIENTE:** RICARDO MEDRADO DE AGUIAR, Cel Ex. **IMPETRANTE:** Dra. Cleuza Ribeiro dos Santos.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a ordem, por falta de amparo legal.

**APELAÇÃO Nº 111-61.2013.7.09.0009 - MS** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** CELINO FREITAS DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 12/05/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do art. 88, inciso II, alínea "a", do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, para que fosse reconhecida a desincorporação do Acusado CELINO FREITAS DA SILVA do serviço militar. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada.

**APELAÇÃO Nº 83-78.2014.7.01.0301 - RJ** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LUCAS DA ROCHA FERREIRA, ex-MN-RC, revel, do crime previsto no art. 240 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 21/07/2015. Advs. Dr. Washington Luís da Conceição Carvalho, Defensor Dativo, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença, condenar o Acusado ex-MN-RC LUCAS DA ROCHA FERREIRA à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240 do CPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, concedendo-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com observância da obrigatoriedade de comparecimento perante o Juízo de Execução, na periodicidade determinada na admoestação, designando-se o Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Diploma Legal.

(continuação da Ata da 98ª Sessão de Julgamento, em 10 de dezembro de 2015)

**APELAÇÃO Nº 164-68.2014.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** SHELTON DOUGLAS GALVÃO FERREIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 23/06/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar de nulidade arguida pela Defensoria Pública da União, de falta de condição de prosseguibilidade e de extinção do processo, ou de encaminhamento à Justiça Comum; **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a segunda preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade, por não comunicação da prisão em flagrante à Defensoria Pública da União; **por maioria**, rejeitou, por falta de amparo legal, a terceira preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de não realização do interrogatório do Acusado ao final da instrução. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) acolhia a preliminar e declarava a nulidade da instrução processual, com renovação, a partir da sentença condenatória, e aplicava subsidiariamente o art. 400 do CPP, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.719/08. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao apelo Defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM e fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 70-19.2014.7.03.0303 - RS** - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** BRUNO DA ROSA MAYDANA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 26/05/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defesa para manter, em seus jurídicos fundamentos, a Sentença hostilizada, que condenou o ex-Sd Ex BRUNO DA ROSA MAYDANA à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA aproveitou a oportunidade para saudar o Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO que, após cinco anos de exercício no cargo de Ministro desta Corte, noticiou sua aposentadoria para o final do corrente ano. Enfatizou ainda o caráter personalíssimo da aposentadoria e o respeito à decisão tomada pelo Ministro. Por fim, lamentou a perda do convívio diário e ressaltou a saudade deixada pela amizade construída.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 13-50.2012.7.11.0011 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** GUILHERME DA COSTA OLIVEIRA, ex-Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator, de 03/11/2015, proferida nos autos dos Embargos nº 13-50.2012.7.11.0011 (2). Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Regimental, mantendo a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 6-18.2014.7.03.0203 - DF** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** RODRIGO MUNIZ DE OLIVEIRA, Cb FN.

(continuação da Ata da 98ª Sessão de Julgamento, em 10 de dezembro de 2015)

**AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator, de 27/10/2015, proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 6-18.2014.7.03.0203. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e não acolheu o Agravo Regimental interposto pela Defensoria Pública da União, mantendo inalterada a Decisão que negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 6-18.2014.7.03.0203/DF. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 113-09.2011.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 24/06/2015, que acolheu a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela defesa, para processar e julgar o 2º Sgt RRm Mar PAULO SOARES DA SILVA FILHO e o Civil NELSON OLIVEIRA CALDAS, nos autos da Ação Penal Militar nº 113-09.2011.7.12.0012, declarou a nulidade do feito e determinou a sua remessa à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial para, desconstituindo a Decisão recorrida, declarar a competência da Justiça Militar da União para julgar o feito, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem para as providências de direito. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 218-36.2013.7.01.0201 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 24/07/2015, que declarou a incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar os fatos apurados nos autos do IPM nº 218-36.2013.7.01.0201, do qual foi encarregado o CC Mar JANAY ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito para desconstituir a Decisão proferida pela Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 24/7/2015, nos autos do IPM nº 218-36.2013.7.01.0201, que declarou a incompetência da Justiça Militar da União, determinando o prosseguimento do feito no Juízo **a quo**. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) e LUIS CARLOS GOMES MATTOS negavam provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter na íntegra a Decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 105-83.2015.7.09.0009 - MS** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTES:** JULIO CEZAR DIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO e WELINTON DE SOUZA FERREIRA, Civis. **RECORRIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 13/08/2015, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 2-76.2015.7.09.0009, que rejeitou a arguição da defesa de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso interposto pela Defesa dos Civis JULIO CEZAR DIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO e WELINTON DE SOUZA FERREIRA, para manter íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão do Juízo **a quo**, proferida nos Autos da Ação Penal Militar nº 2-76.2015.7.09.0009, que rejeitou a Exceção de Incompetência oposta pela Defesa, mantendo a competência daquele Juízo para o processamento e o julgamento do feito, com fundamento no art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", do CPM. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

(continuação da Ata da 98ª Sessão de Julgamento, em 10 de dezembro de 2015)

**APELAÇÃO Nº 67-49.2013.7.02.0102 - SP** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de HILDA TEREK, Civil, do crime previsto no art. 251, **caput**, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 27/05/2015. Adv. Dr. Rubens Terek.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 93ª Sessão, após o retorno de vista do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O voto do Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA foi computado na forma do art. 78, § 1º, do RISTM. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 59-42.2013.7.03.0103 - RS** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** GABRIEL MANSAN DE MATTOS, Sd Ex, condenado à pena de 08 meses de reclusão, como incurso no art. 209, §§ 1º e 4º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 03/06/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 118-19.2014.7.09.0009 - MS** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ALEXANDRE COELHO DIAS, ex- Sd Ex, condenado à pena de 09 meses e 17 dias de reclusão, como incurso no art. 290, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "1", e 72, inciso I, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 16/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso para confirmar a Sentença que condenou o ex-Sd Ex ALEXANDRE COELHO DIAS à pena de 09 meses e 17 dias de reclusão, como incurso no art. 290, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "1", e 72, inciso I, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 233-84.2013.7.01.0401 - RJ** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, ex-Sd Aer, do crime previsto no art. 195 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 03/03/2015. Adv. Dr. Fábio Rogério da Cruz Luiz, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar o ex-Sd Aer RODRIGO RODRIGUES DA SILVA à pena de 03 meses de detenção, como incurso no artigo 195 do CPM e, de ofício, declarou extinta a sua punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, com espeque no artigo 123, inciso IV, c/c os artigos 125, inciso VII, § 1º, e 129, todos do CPM. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 143-09.2014.7.03.0103 - RS** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** ROBSON BRUM DA LUZ, ex-Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de reclusão, como incurso no art. 240, § 2º, do CPM,

(continuação da Ata da 98ª Sessão de Julgamento, em 10 de dezembro de 2015)

com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 27/08/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para processar o feito. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 105-98.2012.7.01.0401 - RJ** - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES**: ALEXANDRO LOPES e OZIEL DA SILVA SIQUEIRA, Civis, condenados à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, § 6º, inciso IV, c/c os arts. 53 e 30, inciso II, e parágrafo único, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 13/05/2015. Advs. Drs. Edson José Drumond Santana e Fernando Wagner Pacheco de Santana.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar de intempestividade da interposição de recurso da Defesa, suscitada pelo Ministério Público Militar. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo Defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h10.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 56-36.2013.7.05.0005 (LMG/AVO) AUD5aCJM Adv. CLEITON CERATTO BARRIONUEVO e PAULO CESAR MARTINS
- 2 - Apelação - 62-53.2014.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 3 - Petição - 204-32.2015.7.00.0000 (LCM) 1aAUD11aCJM Adv. DPU e WENDELL DO CARMO SANT'ANA
- 4 - Apelação - 40-56.2015.7.03.0203 (MEG/CNS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 106-43.2012.7.10.0010 (JPC/JBF) AUD10aCJM Adv. ERIVAN ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ HAROLDO MARCOLINO DA SILVA
- 6 - Apelação - 90-28.2014.7.03.0103 (AVO/MVS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 75-38.2013.7.11.0211 (AVO/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. ADILSON DE LIZIO, DAYSE APARECIDA LOPES DA SILVA, DPU, EDIMILSON VIEIRA FÉLIX, LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA, NEIVA TEREZINHA HOLZ, NOÉ ALEXANDRE DE MELO, OSTRILHO TOSTA FILHO, ROMERO ELIAS, SILVIO PALHANO DE SOUZA e VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
- 8 - Apelação - 109-20.2014.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 216-32.2014.7.01.0201 (MEG/CNS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 25-82.2015.7.07.0007 (MVS/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 99-13.2014.7.09.0009 (JBF/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 12 - Recurso em Sentido Estrito - 86-74.2014.7.07.0007 (ALP) AUD7aCJM Adv. RICARDO CÉZAR MOSTAER LÓCIO e RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO
- 13 - Embargos - 148-67.2013.7.00.0000 (LCM/JCF) RDIIOF Adv. NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
- 14 - Apelação - 71-13.2014.7.03.0203 (FSG/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 15 - Embargos - 106-07.2013.7.03.0203 (MEG/FSG) AP Adv. DPU
- 16 - Apelação - 221-25.2012.7.01.0201 (JCF/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. JEFFERSON VIEGAS DA COSTA e WALDIR VIEGAS DA COSTA
- 17 - Apelação - 84-44.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 19 - Apelação - 25-54.2014.7.02.0202 (MEG/OSB) 2aAUD2aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 98ª Sessão de Julgamento, em 10 de dezembro de 2015)

- 20 - Apelação - 219-37.2012.7.01.0401 (LCM/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 21 - Apelação - 87-26.2013.7.06.0006 (JPC/JBF) AUD6aCJM Adv. LUIZ CARLOS CALAZANS DA SILVA
- 22 - Apelação - 157-78.2013.7.01.0201 (ALP/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 23 - Embargos - 14-17.2013.7.04.0004 (LMG/MEG) AP Adv. DPU
- 24 - Embargos - 58-14.2014.7.03.0203 (MEG/JPC) AP Adv. DPU
- 25 - Apelação - 64-94.2013.7.12.0012 (CNS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 102-28.2014.7.07.0007 (ALP/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 51-84.2014.7.08.0008 (MEG/JPC) AUD8aCJM Adv. DPU
- 28 - Embargos - 110-61.2014.7.11.0211 (ALP/MEG) AP Adv. DPU
- 29 - Apelação - 29-63.2014.7.10.0010 (JPC/JCF) AUD10aCJM Adv. THIAGO B. ROSA GADELHA
- 30 - Apelação - 68-57.2013.7.08.0008 (JBF/OSB) AUD8aCJM Adv. SALOMÃO DOS SANTOS MATOS
- 31 - Apelação - 184-27.2014.7.11.0111 (AVO/JPC) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 8-84.2013.7.08.0008 (ALP/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 192-04.2014.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 34 - Conselho de Justificação - 49-97.2013.7.00.0000 (MVS/AVO) Adv. EVALDO CORRÊA CHAVES
- 35 - Apelação - 109-76.2014.7.11.0211 (ALP/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 36 - Recurso em Sentido Estrito - 130-06.2015.7.12.0012 (LMG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 17-05.2014.7.05.0005 (JPC/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 38 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILÓ DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPÇÃO
- 39 - Apelação - 45-03.2014.7.04.0004 (AVO/OSB) AUD4aCJM Adv. CARLOS ROBERTO ALVES DE ANDRADE e JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 40 - Recurso em Sentido Estrito - 87-25.2015.7.07.0007 (MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 2-17.2013.7.10.0010 (FSG/AVO) AUD10aCJM Adv. JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 42 - Apelação - 91-55.2014.7.01.0301 (ALP/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS, MARCELO DA SILVA TROVÃO, NÚBIA M. DE SOUZA e SUELY IGNEZ DE PONTES
- 43 - Embargos de Declaração - 68-49.2015.7.06.0006 (JPC) RSE Adv. DPU
- 44 - Apelação - 125-52.2013.7.12.0012 (MEG/FSG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 45 - Embargos - 115-77.2009.7.11.0011 (CNS/JBF) AP Adv. DPU
- 46 - Apelação - 41-38.2014.7.11.0111 (LMG/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 47 - Apelação - 37-37.2013.7.08.0008 (LCM/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 1-65.2010.7.02.0202 (CAS/JCF) DESAF Adv. JOÃO PAULO DOS S. D. DE OLIVEIRA
- 49 - Apelação - 207-70.2014.7.01.0201 (OSB/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 50 - Apelação - 96-81.2014.7.05.0005 (AVO/JPC) AUD5aCJM Adv. DPU
- 51 - Apelação - 25-64.2008.7.02.0202 (MVS/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 52 - Apelação - 49-81.2013.7.07.0007 (FSG/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 15/12/2015)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno